



## FAQ - Eleição para o Presidente da República –

### **1. Quem pode votar na eleição para a Presidência da República?**

- Os cidadãos portugueses recenseados no território nacional;
- Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais para a eleição da Assembleia da República até 8 de Setembro de 2005;
- Os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro:
  - Cujas inscrições tenham sido posteriores a 8 de Setembro de 2005, mas efectuadas por transferência de inscrição do território nacional ou de inscrição no estrangeiro anterior àquela data,
  - Ou cuja inscrição tenha sido, ou venha a ser, efectuada com a idade de 18 anos;
  - Ou tenham exercido o direito de voto na última eleição da Assembleia da República (que se realizou a 20 de Fevereiro de 2005).
- Os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional.

### **2. Quem pode inscrever-se no recenseamento eleitoral sediado no estrangeiro para a eleição específica do Presidente da República?**

- Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, em serviço ou em actividade de interesse público, isto é:
  - Titulares de órgãos da União Europeia e de organizações internacionais;
  - Diplomatas e outros funcionários e agentes em serviço em representações externas do Estado;
  - Funcionários e agentes das comunidades e da União Europeia e de organizações internacionais;
  - Professores de escolas portuguesas, como tal reconhecidas pelo Ministério da Educação;
  - Cooperantes, com estatuto como tal reconhecido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
  - Os cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro acima mencionados, desde que preencham os requisitos previstos na presente lei.
- Os cidadãos portugueses residentes nos Estados membros da União Europeia ou nos países de língua oficial portuguesa que tenham deixado de ter residência habitual no território nacional há menos de 15 anos;
- Os cidadãos portugueses residentes nos demais Estados no caso de terem deixado de residir habitualmente no território nacional há menos de 10 anos;
- Os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se tenham deslocado a Portugal e aí permanecido pelo menos 30 dias nos últimos cinco anos e tenham feito prova de conhecimento da língua portuguesa.



**3. Quem pode ser candidato à Presidência da República?**

Os cidadãos eleitores portugueses de origem, maiores de 35 anos.

**4. Como pode um cidadão ser candidato a Presidente da República?**

Em lista uninominal apresentada no círculo eleitoral único, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

**5. Podem os cidadãos candidatar-se por si sós à eleição presidencial?**

Sim. As candidaturas poderão ser apresentadas por um mínimo de 7.500 e um máximo de 15.000 cidadãos eleitores.

Os partidos políticos podem apoiar, mas não podem apresentar candidaturas à Presidência da República.

**6. Que documentos são necessários para instruir as candidaturas?**

\*Declaração subscrita pelos proponentes referidos no número anterior, contendo o nome e demais elementos de identificação do candidato, acompanhada da certidão de eleitor de cada proponente e indicação do número, data e entidade emitente do respectivo bilhete de identidade ou passaporte;

\* Certidão de assento de nascimento do candidato, para prova de idade;

\* Certificado de nacionalidade portuguesa originária emitido pela Conservatória dos Registos Centrais;

\* Certidão negativa do registo de tutela, passada pela Conservatória do Registo Civil da naturalidade do candidato, para prova de que se encontra em pleno gozo dos seus direitos civis;

\* Certificado do registo criminal;

\* Certidão comprovativa da inscrição no RE;

\* Declaração de rendimentos;

\* Declaração subscrita pelo candidato de que aceita a candidatura;

\* Declaração subscrita pelo candidato de designação do seu mandatário nacional, bem como de representantes distritais, se assim o desejar.

**7. Quantos círculos eleitorais existem?**

Apenas um único, com sede em Lisboa.

**8. Como é eleito o Presidente da República?**

Será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

**9. O que acontece se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta?**

Proceder-se-á a segundo sufrágio ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados.

Será eleito o que obtiver maior número de votos nesta segunda volta.

**10. Quem marca a data da eleição para a Presidência da República?**

O Presidente da República, por decreto publicado no Diário da República, com, pelos menos, 60 dias de antecedência.



**11. Em que data deverá recair o dia da eleição?**

A eleição deverá realizar-se nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.

No caso de segunda volta, o segundo sufrágio realizar-se-á no 21º dia posterior ao primeiro.

**12. Onde são apresentadas as candidaturas?**

Perante o Tribunal Constitucional.

**13. Quando são apresentadas as candidaturas?**

Até 30 dias antes do dia da eleição.

**14. Onde vota o eleitor?**

Na assembleia ou secção de voto correspondente à freguesia em que está recenseado, no caso dos cidadãos recenseados no território nacional, ou na assembleia ou secção de voto correspondente ao posto consular em que está inscrito, no caso dos cidadãos residentes no estrangeiro.

Deve verificar o local exacto onde exerce o direito de voto nos editais afixados nos lugares do estilo

(por exemplo, o edifício da junta de freguesia ou do consulado).

**15. O exercício do direito de voto é obrigatório?**

Não, mas constitui um direito/dever cívico.

**16. O recenseamento eleitoral é obrigatório?**

Sim, para os cidadãos em idade de votar, isto é, a partir dos 18 anos, residentes no território nacional.

Para os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, o recenseamento é facultativo.

(A este propósito, consulte as respostas às perguntas mais frequentes (FAQ) relativamente ao Recenseamento Eleitoral).

**17. Por quanto tempo estão as urnas abertas no dia da eleição, no território nacional?**

A votação decorre, sem interrupção, das 8 às 19 horas.

Depois das 19 horas, só podem votar os eleitores que ainda se encontrem na assembleia ou secção de voto, por aí terem entrado antes dessa hora.

**18. Em que dias decorre a votação no estrangeiro e qual o respectivo horário?**

Inicia-se no 2º dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia. A votação decorre, ininterruptamente, entre a 8 e as 19 horas, durante os 3 dias de votação.

**19. Quem dirige as operações eleitorais em cada assembleia ou secção de voto?**

Uma mesa composta por 5 cidadãos designados para o efeito, sendo um deles o presidente, outro o seu suplente e três vogais, dos quais um é o secretário e dois os escrutinadores.



Em caso de realização de segundo sufrágio, manter-se-ão a constituição e local de reunião das assembleias de voto do primeiro sufrágio, bem como a composição das respectivas mesas.

**20. A mesa pode funcionar sem as cinco pessoas que a compõem?**

Pode, mas nunca com menos de três elementos e sempre com a presença do presidente ou do seu suplente.

**21. Podem estar junto da mesa outras pessoas, para além das cinco que a compõem?**

Apenas a pessoa que no momento está a votar, os candidatos, seus mandatários e representantes distritais ou delegados das candidaturas.

Os agentes dos órgãos da comunicação social podem deslocar-se às assembleias ou secções de voto para a obtenção de imagens ou outros elementos de reportagem, sem prejuízo do respeito pela genuinidade e eficácia do acto eleitoral.

**22. Antes de iniciada a campanha eleitoral, podem os candidatos desenvolver actividades de propaganda gráfica e sonora, nomeadamente afixando cartazes com apelos ao voto?**

Sim.

A propaganda é livre a todo o tempo, mas sempre com observância das limitações legais, respeitando-se, designadamente, monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania, bem como a segurança das pessoas ou das coisas.

**23. Qualquer candidato pode afixar cartazes ou inscrever mensagens de propaganda em lugares ou espaços de propriedade particular?**

Não.

A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda em propriedade particular carece do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre protecção do património arquitectónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

**24. O proprietário ou possuidor de local particular onde for afixado cartaz ou realizada inscrição ou pintura mural sem o seu consentimento pode destruir, rasgar, apagar ou inutilizar esse cartaz, inscrição ou pintura?**

Sim, pode.

**25. No dia da eleição, pode existir material de propaganda, designadamente cartazes e pendões, junto das assembleias de voto?**

Não.

A lei proíbe a existência de qualquer meio de propaganda dentro das assembleias eleitorais e, fora delas, até à distância de 500 metros.

Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Como, porém, se tem revelado extremamente difícil remover todos os meios de propaganda no dia anterior (dia de reflexão, durante o qual não pode ser feita propaganda) e até às 8 horas do dia da eleição (quando as urnas abrem), tem vindo apenas a considerar-se indispensável que não haja meios de propaganda nos próprios



edifícios onde funcionem as assembleias de voto, nas suas paredes exteriores e, se possível, nas suas imediações mais próximas.

**26. Se os candidatos podem fazer propaganda política em qualquer altura, para que serve, então, a campanha eleitoral?**

A campanha eleitoral é um período durante o qual o Estado faculta aos candidatos concorrentes às eleições, em condições de igualdade, meios adicionais de propaganda para permitir que os candidatos com menos recursos económicos possam também transmitir as suas mensagens e assegurar, dessa forma, a igualdade possível entre os candidatos.

**27. Quantos dias dura a campanha eleitoral?**

13 dias.

Inicia-se no 14º dia anterior ao designado para a eleição e finda na antevéspera do dia marcado para o sufrágio.

**28. Há campanha eleitoral no caso de segundo sufrágio?**

Sim.

E esta decorrerá entre o dia seguinte ao da afixação do edital que publicita os resultados do apuramento geral e a antevéspera do dia marcado para a segunda votação.

**29. Que documentos deve o eleitor levar consigo quando vai votar?**

O cartão de eleitor e o bilhete de identidade.

No acto da votação, perante a mesa, o eleitor indica o seu número de inscrição no recenseamento e apresenta o bilhete de identidade.

Não é, porém, obrigatória a exibição do cartão de eleitor, bastando que saiba o seu número de inscrição no recenseamento; se o não souber, pode obter essa informação na respectiva junta de freguesia, que para o efeito estará aberta no dia das eleições.

Se não tiver bilhete de identidade, pode exhibir qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada e seja geralmente utilizado para identificação (por exemplo, o passaporte ou a carta de condução). Se não possuir outro documento que reúna essas condições, pode a sua identificação ser feita através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade ou por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

**30. Pode um eleitor passar procuração a outro para votar em seu nome?**

Não.

O direito de voto tem em regra de ser exercido directa e presencialmente pelo próprio cidadão eleitor.

**31. Quem pode votar antecipadamente?**

- a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;



- d) Os eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
  - e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
- Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:
- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
  - b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
  - c) Investigadores e bolsiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
  - d) Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio.
  - e) Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

**32. Pode um cidadão eleitor votar várias vezes na mesma eleição?**

Não.

Só pode votar uma vez. Prática infracção punível com prisão todo aquele que vote mais de uma vez.

**33. Quem pode votar acompanhado?**

Apenas as pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poderem exercer, sem ajuda, o direito de voto.

Essas pessoas votam acompanhadas de um cidadão eleitor por si escolhido que, exercendo ou ajudando a exercer o direito de voto em nome da pessoa afectada, garanta a fidelidade de expressão do seu voto, ficando obrigado a absoluto sigilo.

Se a doença ou deficiência física não for notória para a mesa, esta pode exigir que o eleitor em causa exiba atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos necessários ao exercício do direito de voto directamente pelo eleitor afectado, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com o selo do respectivo serviço.

Os centros de saúde estão abertos para o efeito, no dia da eleição, durante o funcionamento das assembleias de voto.

**34. As mulheres grávidas e os eleitores simplesmente idosos, analfabetos, etc. podem votar acompanhados?**

Não.

Essas pessoas só poderão votar acompanhadas se estiverem absolutamente impossibilitadas de exercer por si o direito de voto e se encontrarem nas condições descritas na resposta à pergunta anterior.

**35. Um cidadão eleitor que esteja a trabalhar no dia da eleição está impedido de votar?**

Ninguém pode ser impedido de votar. Os responsáveis pelas empresas ou serviços, públicos ou privados, em actividade no dia das eleições, devem facultar aos seus trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto, sem perda de quaisquer direitos ou regalias.



**36. O cidadão que se apresta para votar ou acabou de votar pode revelar em que lista vai votar ou votou?**

Não o pode fazer dentro da assembleia de voto e, fora dela, até à distância de 500 metros.

Também não pode, nesse perímetro, desenvolver propaganda, designadamente exibindo crachás, emblemas ou autocolantes, a favor ou contra qualquer candidatura.

**37. Pode alguém ser obrigado a revelar o seu voto ou ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade?**

Não.

Ninguém pode ser obrigado a revelar o seu voto. Pode, contudo, ser perguntado sobre o sentido do voto (sem que seja obrigado a responder) para recolha de dados estatísticos não identificáveis, como é o caso das sondagens à boca das urnas.

**38. Por que ordem votam os eleitores?**

Pela de chegada ao local onde funciona a assembleia ou secção de voto. Devem dispor-se em fila à porta do edifício.

**39. Como se vota?**

Depois de identificado e reconhecido pela mesa, o eleitor, na posse do boletim de voto entregue pelo presidente, entra na câmara de voto situada na sala.

Depois, aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo do candidato que escolheu, dobra o boletim em quatro partes, volta para junto da mesa e entrega-o dobrado ao presidente, que o introduz na urna.

**40. O que deve fazer o eleitor no caso de deteriorar involuntariamente o boletim de voto?**

Pedir outro ao presidente da mesa, devolvendo-lhe o primeiro.

**41. O que é um voto em branco?**

O do boletim de voto que, introduzido na urna, não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

**42. O que é um voto nulo?**

O do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado;
- b) Em que haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma candidatura que tenha desistido das eleições;
- d) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou escrita qualquer palavra;
- e) O voto antecipado quando o boletim de voto não chega ao seu destino até às 8 horas da manhã do dia da eleição, ou seja recebido em sobrescrito que não esteja devidamente fechado.

**43. Quem faz a contagem dos votos e o apuramento dos resultados em cada assembleia ou secção de voto?**

A respectiva mesa, depois de encerrada a votação.



No caso de assembleias de voto no estrangeiro com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados, para serem imediatamente enviados, por via diplomática, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem.

**44. Quem faz o apuramento dos resultados ao nível do distrito?**

No território nacional, uma assembleia de apuramento distrital, de composição plúrima, constituída para o efeito nos termos da lei, e que funcionará no edifício do Governo Civil ou em outro local indicado pelo Governador Civil.

No estrangeiro, uma assembleia de apuramento intermédio, de composição plúrima, constituída nos termos da lei, para o apuramento dos resultados ao nível do distrito consular e que funcionará no edifício da embaixada ou consulado.

**45. Quem faz o apuramento geral dos resultados?**

Uma assembleia de apuramento geral, de composição plúrima, constituída para o efeito nos termos da lei, que funcionará na sede do Tribunal Constitucional.

**46. Quando podem ser publicados ou dados a conhecer os resultados da eleição e as projecções de resultados?**

Depois de encerradas as urnas, às 19 horas locais.

**47. O que pode fazer o eleitor quando depara com a prática de alguma irregularidade por parte da mesa?**

Protestar ou reclamar imediatamente junto da mesa.

**48. E se não concordar com a decisão da mesa sobre o seu protesto ou reclamação? Que mais pode fazer o eleitor?**

Recorrer para a assembleia de apuramento distrital e, da decisão desta, pode recorrer para o Tribunal Constitucional, no dia seguinte ao da afixação dos editais que publicitem os resultados do apuramento distrital.

Só pode interpor recurso destinado a apreciar irregularidade ocorrida no decurso da votação e do apuramento dos resultados precisamente quem previamente tenha reclamado ou protestado no acto em que se verificou a alegada irregularidade.

**49. Para que entidade pode recorrer-se das deliberações da Comissão Nacional de Eleições e das restantes decisões de outros órgãos da administração eleitoral?**

Para o Tribunal Constitucional, no prazo de um dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada.

**50. Quem elabora e faz publicar no Diário da República o mapa oficial com o resultado final das eleições?**

A Comissão Nacional de Eleições, no prazo de oito dias subsequentes à recepção da acta do apuramento geral.